

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.080, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 026/2023, que regulamenta a concessão de bolsas de Auxílio Permanência aos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação da Instrução Normativa n. 026/2023, que regulamenta a concessão de bolsas de Auxílio Permanência aos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/608.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 080/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 026/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos de ampliação dos Programas Auxílio Permanência, vinculado a Política de Atendimento aos Discentes – PAD da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XIII, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO o item 9.2.4.2 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unitins que versa sobre os objetivos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, onde preconiza promover atendimento por meio da implantação e implementação de programas que propiciem acesso, permanência e êxito aos discentes no seu processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania.

CONSIDERANDO o item 4.3.9 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unitins que versa sobre as políticas de atendimento aos discentes.

RESOLVE, instituir, normatizar, ampliar a regulamentação dos Programas de Auxílios Financeiros vinculados a Política de Atendimento aos Discentes – PAD, da Universidade Estadual do Tocantins nos termos que seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece normas de inserção dos discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Unitins, no Programa de Auxílio Permanência, em consonância à Política de Atendimento aos Discentes - PAD.

Art. 2º O Programa de Auxílio Permanência, é previsto na RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.009, de 22 de junho de 2022, que institui a Política de Atendimento ao discente da Universidade Estadual do Tocantins, e consiste no repasse de recurso financeiro as/os discentes em condições de vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa de Auxílio Permanência:



I - viabilizar a concessão de auxílio financeiro aos discentes a fim de suprir suas necessidades básicas, levando em consideração o rendimento acadêmico;

II - reduzir os índices de retenção e evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica;

III – igualdade de condições de permanência dos discentes no exercício das atividades acadêmicas e no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 4º Esta Instituição de Ensino Superior elaborará anualmente edital para oferta de Auxílio Permanência.

Art. 5º Podem concorrer os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em curso de graduação da Unitins.

Art. 6º Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o estudante que pertencer ao núcleo familiar com renda bruta per capita de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

Art. 7º Considera-se como núcleo familiar o estudante, independentemente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

Art. 8º É necessário que o estudante esteja matriculado em, no mínimo, 75% da carga horária do período letivo, devendo mantê-la durante todo o período de recebimento da bolsa.

Art. 9º O estudante contemplado com o auxílio financeiro deverá apresentar aproveitamento de, no mínimo, 75% nas disciplinas que está matriculado no semestre letivo de recebimento da bolsa.

Art. 10 O estudante que estiver cursando o último semestre do curso não poderá concorrer.

Art. 11 É permitido que o estudante, candidato ao auxílio permanência, possua outras fontes de renda, exceto bolsas da universidade, e desde que o acúmulo não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos.

Art. 12 A vigência do Auxílio Permanência deverá ser estipulada em edital específico, em consonância com planejamento orçamentário desta Instituição.



CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários designará via publicação em Diário Oficial, comissão para avaliação das inscrições realizadas via edital, tendo em sua composição obrigatoriamente profissional de serviço social.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da comissão a análise e avaliação da documentação e posterior repasse a Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte.

Art. 14 Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – Proex por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Esportes:

- I - submeter as inscrições a comissão multidisciplinar;
- II - acompanhar o pagamento dos auxílios.

Art. 15 O resultado do processo de análise deverá ser homologado e posteriormente publicado em site institucional, conforme cronograma estabelecido em edital.

Art. 16 O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo programa deverá ser assegurado por meio de comissão multidisciplinar composta por servidores dos seguintes setores da Universidade:

- I - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários,
- II - Diretoria do campus no qual o discente tem vínculo;
- III - Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional.

Art. 17 A Diretoria de Assuntos Estudantis e Esportes, poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos e/ou agendar entrevista com os discentes beneficiados do programa.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 18 O financiamento do programa será realizado por meio de recursos destinados, será definido conforme o orçamento anual disponibilizado para o Atendimento aos Discentes em suas diferentes rubricas por meio de editais.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 19 Será autorizada a suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio ao acadêmico beneficiado quando:



I - o acadêmico estiver com matrícula trancada ou finalizar o curso de graduação;

II - forem constatadas incoerências nas informações prestadas;

III - ocorrer acúmulo indevido de benefícios.

IV - demais previsões em edital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados por esta Pró-Reitoria.

Art. 21 A implementação deste Programa disposto nesta Instrução Normativa fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro desta IES.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

